



ARTIGO 5º Nº 3 DO REGULAMENTO PARA INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS PRATICANTES AMADORES



TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES MENORES DE 14 ANOS



A FPF tem vindo a ser confrontada com a necessidade de dar resposta adequada ao problema que se coloca nas transferências de jogadores menores de 14 anos e que, na maior parte dos casos, os impossibilita de exercer oficialmente a actividade desportiva.



A questão assume maior acuidade se levarmos em linha de conta que o Instituto do Desporto de Portugal e a Procuradoria Geral da República, entre outras entidades públicas, têm vindo a solicitar à Federação Portuguesa de Futebol a adaptação do regulamento de transferências à legislação portuguesa, a qual, por sua vez, reflecte a orientação dominante ao nível do Direito comunitário, sob pena da FPF ficar sujeita à cominação prevista no Regime Jurídico das Federações Desportivas, **nomeadamente a perda imediata do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.**



No quadro regulamentar vigente, um jogador, menor de 14 anos, que represente um determinado clube numa época desportiva e pretenda, no final da referida época, transferir-se para outro clube, só o poderá fazer se o clube a que se encontra vinculado conceder expressa autorização para esse efeito.



Face ao exposto e de acordo com a legislação em vigor, comunica-se o seguinte entendimento:



1. O direito que um clube tem de autorizar ou não a transferência só pode fazer algum sentido na exacta medida em que esta entidade desportiva pretenda continuar a beneficiar da actividade do atleta, já que o Regulamento para Inscrições e Transferências dos Praticantes Amadores não prevê, em relação aos jovens com idade inferior a 14 anos, a

Fátima Lopes



Justina Lopes

- atribuição de qualquer contrapartida financeira, a não ser que a mesma venha a ser acertada de comum acordo entre as entidades envolvidas;
2. Ainda que se veja no conteúdo da norma indício de que se pretende garantir ao clube o recebimento de uma compensação financeira, isso não é razão válida para impedir o exercício da actividade desportiva, tanto mais que esse desiderato pode ser alcançado através de outras vias;
 3. Não podendo o clube a que o menor se encontra vinculado exercer qualquer direito de natureza desportiva sem autorização do representante legal e não tendo o direito a qualquer compensação financeira, não se vislumbra qualquer razão legal que justifique a manutenção do direito a conceder ou não a autorização para a concretização da transferência;
 4. A norma constante do nº 3 do artigo 5º do Regulamento Para a Inscrição e Transferências de Praticantes Amadores contraria directamente disposições imperativas, não tendo por isso validade legal.

Face ao exposto, deliberou a Direcção da FPF, na sua reunião de 16.03.2007, que a transferência de atletas de idade inferior a 14 anos será efectuada sem necessidade da autorização referida no nº 3 do artigo 5º do Regulamento para Inscrições e Transferências dos Praticantes Amadores.

Esta deliberação não invalida que, em sede de Regulamentação Desportiva, se possa vir a encontrar um futuro equilíbrio para os diversos interesses envolvidos.

Pel' A Direcção da FPF